

## TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – (\*) CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028 DE 02/10/2003

- 1) **FINALIDADE:** incentivar a produção de alimentos e promover a sustentação de preços em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.
- 2) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** garantia de compra da produção agropecuária de famílias enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
- 3) **ABRANGÊNCIA:** todo território nacional.
- 4) **BENEFICIÁRIOS:** famílias enquadradas no Pronaf – Grupos A ao D, organizadas em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.
- 5) **PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, farinha de mandioca, feijão e milho das safras 2003/2004 e 2004.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/ano. Caso o beneficiário tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, será deduzido desse limite o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** deverão ser entregues nas Superintendências Regionais da Conab ou em outros locais a serem definidos, os seguintes documentos:
  - a) Cópia da “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista nos artigos 3º ao 6º, da Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Título 27 do MOC;
  - b) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, consoante o Documento 1 deste normativo.
- 8) **FORMALIZAÇÃO:** será feita por meio de “CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA” a ser firmado entre o beneficiário e a Conab, consoante o Documento 2, deste normativo, onde serão estabelecidas as condições da operação.
- 9) **VALOR DO CONTRATO:** será calculado pelo preço de referência “básico”.
- 10) **QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATO:**
  - a) arroz (RS e SC) e farinha de mandioca: 30 sacos de 50 kg ou 1.500 kg líquidos;
  - b) arroz (demais Estados), feijão e milho (todas as UFs): 25 sacos de 60 kg ou 1.500 kg líquidos.
- 11) **PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA VENDA:** o beneficiário deverá comunicar oficialmente à Superintendência Regional da Conab formalizadora da operação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do Contrato, a intenção de venda e a natureza do produto (*in natura* ou processado/beneficiado, pronto para o consumo humano), consoante o Documento 3 deste normativo.
- 12) **PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:** será estabelecido no contrato.
- 13) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:** deverão ser entregues nos Pólos de Compra ou nos Pólos Volantes definidos, os seguintes documentos:

## TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028 DE 02/10/2003

a) Declaração com as seguintes especificações:

a.1) **grupo informal**: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – TÍTULO 27 do MOC;

a.2) **grupo formal**: que o produto foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de garantia vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC.

a.2.1) para o produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;

b) “TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM”, consoante o Documento 4 – TÍTULO 27 do MOC, no caso do fornecimento pela Conab.

**14) ACONDICIONAMENTO**: o produto *in natura* deverá estar devidamente acondicionado em embalagem de juta/malva nova ou usada (esta última desde que seja resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que a usada não tenha acondicionado adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto. O produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5kg líquidos para o arroz e de 1Kg líquido para a farinha de mandioca e o feijão, que não será fornecida nem repostada pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano, será em fardos ou caixas.

**15) CLASSIFICAÇÃO**: deverá ser feita por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA e emissão do competente documento de classificação, em nome da Conab, para fins de compra e remoção.

**16) COMPROVANTE DE DEPÓSITO**: “RECIBO DE DEPÓSITO” ou “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT”.

**17) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**: no Pólo de Compra (Unidade Armazenadora própria ou credenciada, indicada pela Conab) e no Pólo Volante de Compra, a ser informado quando da manifestação da venda.

**18) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO**: todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

**19) PREÇOS DE REFERÊNCIA**:

a) Arroz:

a.1) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido):

**TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF**

**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028 DE 02/10/2003**

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1/2	3	4/5
31	33	0,3634	0,3528	0,3422
34	36	0,3687	0,3579	0,3472
37	39	0,3739	0,3630	0,3522
40	42	0,3792	0,3682	0,3571
43	45	0,3845	0,3733	0,3621
46	48	0,3897	0,3784	0,3670
49	51	0,3950	0,3835 (+)	0,3720
52	54	0,4003	0,3886	0,3770
55	57	0,4055	0,3937	0,3819
58	ACIMA	0,4091	0,3971	0,3852

(+) preço básico.

a.2) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1/2	3	4/5
31	33	0,4606	0,4472	0,4337
34	36	0,4787	0,4648	0,4508
37	39	0,4969	0,4824	0,4679
40	42	0,5150	0,5000 (+)	0,4850
43	45	0,5331	0,5176	0,5021
46	48	0,5513	0,5352	0,5192
49	51	0,5694	0,5528	0,5363
52	54	0,5876	0,5705	0,5533
55	57	0,6057	0,5881	0,5704
58	ACIMA	0,6178	0,5998	0,5818

(+) preço básico.

a.3) Região Sul, exceto Paraná (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1/2	3	4/5
31	33	0,5307	0,5152	0,4997
34	36	0,5383	0,5227	0,5070
37	39	0,5460	0,5301	0,5142
40	42	0,5537	0,5376	0,5215
43	45	0,5614	0,5451	0,5287
46	48	0,5691	0,5525	0,5360
49	51	0,5768	0,5600 (+)	0,5432
52	54	0,5845	0,5675	0,5504
55	57	0,5922	0,5749	0,5577
58	ACIMA	0,5973	0,5799	0,5625

(+) preço básico.

a.4) Região Sudeste e Paraná (R\$/kg líquido):

**TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF**

**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028 DE 02/10/2003**

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1/2	3	4/5
31	33	0,4425	0,4296	0,4167
34	36	0,4489	0,4359	0,4228
37	39	0,4554	0,4421	0,4288
40	42	0,4618	0,4483	0,4349
43	45	0,4682	0,4545	0,4409
46	48	0,4746	0,4608	0,4469
49	51	0,4810	0,4670 (+)	0,4530
52	54	0,4874	0,4732	0,4590
55	57	0,4938	0,4795	0,4651
58	ACIMA	0,4981	0,4836	0,4691

(+) preço básico.

b) Farinha de Mandioca d'água e seca:

REGIÕES	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte	até 1,10 (++)
Centro-Sul	0,48

(++) o preço será definido pela Conab/Matriz, previamente à aquisição, de acordo com o mercado local.

c) Feijão anão e macaçar (R\$/kg líquido):

CLASSE	ANÃO	MACAÇAR
Unidades da Federação	Todas as UFs	Todas as UFs
Tipos 1 e 2	1,03	0,8585
Tipo 3	1,00 (+)	0,8385 (+)
Tipos 4 e 5	0,97	0,8082

(+) preço básico.

d) Milho (tipos 1, 2 e 3):

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto Rondônia)	0,3505
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2585
Mato Grosso e Rondônia	0,2250

**20) VALOR DA COMPRA DO PRODUTO:** obedecido o limite de compra, será obtido mediante a multiplicação da quantidade efetivamente entregue pelo preço unitário estabelecido no Contrato, observando que este poderá sofrer ajuste em função:

- da natureza do produto (*in natura* ou processado/beneficiado, pronto para o consumo humano);
- da qualidade obtida na classificação do produto;
- da eventual diferença entre o preço utilizado na formalização do Contrato e o preço de referência da Compra Direta da Agricultura Familiar, na data da entrega do produto, o que for maior;

<b>TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF</b>
---

<b>COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028 DE 02/10/2003</b>
--

d) do resultado na conversão do produto *in natura* para processado/beneficiado, pronto para o consumo humano, tomando como base o valor do produto no mercado local ou o valor obtido em leilão, a ser divulgado pela Conab/Matriz.

- 21) PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:** será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do produto, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Quando o beneficiário não possuir conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “ORDEM DE PAGAMENTO”, devendo o mesmo dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação. .
- 22 ) CONSIDERAÇÃO GERAL:** a Conab/Matriz, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, prontos para o consumo humano.
- 23) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.